

LEI Nº 4396, de 08 de setembro de 2025.

Institui o Programa de Premiação de Boas Práticas Escolares no âmbito das escolas Municipais de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa de Premiação de Boas Práticas Escolares, com o objetivo de reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas inovadoras, educativas e sociais desenvolvidas por professores e escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A premiação será concedida anualmente e poderá contemplar as seguintes categorias:

- I. Projetos pedagógicos de destaque;
- II. Iniciativas de promoção da cidadania, sustentabilidade ou cultura de paz;
- III. Boas práticas em inclusão e acessibilidade;
- IV. Ações de incentivo à leitura, escrita e criatividade.

Art. 3º - Os premiados poderão receber:

- I. Certificados de reconhecimento;
- II. Menção honrosa publicada no site oficial do Município;
- III. Premiação simbólica, como livros, medalhas ou troféus.

§1º - A premiação não implicará em qualquer pagamento em dinheiro ou vantagem pecuniária direta.

§2º - O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para apoio institucional ao programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, respeitada sua autonomia administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

